

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

(Dep. Rosangela Gomes)

Dispõe sobre a abertura de linha de crédito especial para compra de habitação em favor de mulheres chefe de família ou vítima de violência doméstica e dá outras providências, em momento de pandemia ou de crise financeira reconhecida pela sociedade brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Público Federal autorizado e obrigado por meio de seus agentes financeiros, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, a dispor de linha de crédito especial para compra de habitação em favor de mulheres chefe de família ou vítima de violência doméstica nos termos da legislação vigente, em momento de pandemia ou de crise financeira reconhecida pela sociedade brasileira, com previsão de financiamento de até 360 (trezentos e sessenta meses) sem discriminação de idade, localidade, filiação, origem, nascimento, descendência ou religião.

Parágrafo Único – Fica autorizado, com aval da União, a fazer uso do benefício previsto no parágrafo anterior, pessoas que mesmo em função de inscrição em Cadastro de Dívidas ou de proteção ao crédito, comprovem carência ou necessidade de uso e usufruto.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei conceitua-se mulher chefe de família aquela que comprovadamente é responsável pelo sustento e manutenção da família, que comprovem renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, de preferência que comprove que mora em imóvel alugado ou emprestado ou que resida em localidades protegidas pelo Poder Público.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei conceitua-se vítima de violência doméstica uma mulher que passou por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano

moral ou patrimonial”, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei 11340/06, de 7 de agosto de 2006.).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A redução do crédito para financiamento de imóveis, o desemprego em alta a partir dos anos de crise e a queda na renda das famílias tornaram o sonho da casa própria ainda mais distante para milhares de brasileiros.

O déficit habitacional do país, que já era elevado, aumentou em mais de 440 mil imóveis entre 2019 e 2020, batendo novo recorde.

Hoje, ele ocorre, sobretudo, pela inadequação da moradia – famílias que dividem a mesma casa, moram em cortiços, favelas – e pelo peso excessivo que o aluguel passou a ter no orçamento das famílias nos últimos anos.

A maior parte do déficit é formada por famílias que ganham até três salários mínimos por mês, mas a demanda por moradias também atinge consumidores de rendas intermediárias, que viram o mercado de trabalho ficar instável nos últimos anos e o crédito imobiliário mais escasso.

As famílias querem ter a própria casa, mas as incertezas dos últimos anos tornaram essa vontade mais distante para a maior parte. O brasileiro que não perdeu o seu emprego ficou com medo de ficar desempregado e adiou a compra da casa; e muitos dos que ficaram sem trabalho tiveram de interromper um financiamento no meio.

Apesar dos resultados ainda tímidos, a expectativa das construtoras e incorporadoras é que, passadas as dificuldades com a pandemia, o mercado de trabalho mantenha uma trajetória de recuperação neste ano de 2021 e a busca por imóveis volte a crescer nos próximos anos.

Vemos um novo ciclo se formando no setor habitacional e, se tudo correr bem na economia, os próximos três anos após a pandemia podem ser de retorno a um momento melhor do mercado imobiliário.

As empresas do segmento também são otimistas e falam de um mercado em que a demanda por moradias é crescente. Mesmo durante a crise e a pandemia, as construtoras focadas no público de baixa renda tiveram um

bom desempenho, e o consumidor que não pôde financiar um imóvel não desistiu de comprar sua casa, apenas adiou.

Assim, pensando nas mulheres chefe de família ou vítima de violência doméstica oferecemos condições legais de proporcionar a geração de emprego, renda e gerar mais efeitos multiplicadores na economia, que neste momento de crise precisa de subsídios.

No caso das mulheres vítimas de violência temos um problema social, econômico e público na medida em que impacta a economia do País e absorve recursos e esforços substanciais tanto do Estado quanto do setor privado: aposentadorias precoces, pensões por morte, auxílios-doença, afastamentos do trabalho, consultas médicas, internações etc.

De acordo com o § 2º do art. 3º da [Lei Maria da Penha](#), é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos “direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à **moradia**, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Além disso, desde 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a [Lei Maria da Penha](#) é passível de ser aplicada mesmo sem queixa da vítima, o que significa que qualquer pessoa pode fazer a denúncia contra o agressor, inclusive de forma anônima. Achar que o companheiro da vítima “sabe o que está fazendo” é ser condescendente e legitimar a violência num contexto cultural machista e patriarcal.

Quando a violência existe em uma relação, ninguém pode se calar. E muitas mulheres se calam por dependência econômica, emocional, psicológica ou outros motivos ruins aos olhos da sociedade.

Por isso, peço apoio dos nobres pares para aprovarmos juntos esta matéria, que mudará a realidade de muitas pessoas e de muitas famílias brasileiras.

Sala das Sessões,

Brasília, de de 2021.

Dep. Fed. ROSANGELA GOMES
Republicanos/RJ